



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 138, de 27 de outubro de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 149, de 22 de dezembro de 2006, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à empresa Unibachi Uniformes Profissionais Ltda. dos lotes urbanos nºs 117, 40 e 190 da quadra nº 37 do Loteamento Centro Industrial “Heriberto Beutler de Cecco”, nesta cidade, totalizando 2.090,03m² (dois mil e noventa metros e três decímetros quadrados), imóveis que, após a unificação, deram origem ao lote urbano nº 191 da mesma quadra, conforme inclusa Matrícula nº 48.726 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Em contrapartida aos imóveis recebidos em doação, a empresa Unibachi Uniformes Profissionais Ltda. assumiu diversos encargos e obrigações, especificados no § 1º do artigo 2º da Lei “R” nº 149/2006, dentre os quais constam os seguintes: a) concluir o barracão pré-moldado, para o funcionamento de indústria de confecções, com prioridade para o ramo de uniformes profissionais; b) iniciar as obras de conclusão do barracão no prazo de trinta dias após a publicação da Lei e funcionamento da unidade no prazo máximo de dez meses; c) oferecer, de imediato, no mínimo, trinta empregos diretos; d) tomar medidas de preservação e defesa do meio ambiente; e) manter a finalidade industrial da doação.

Conforme relatório e documentos anexos ao Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 36.501, de 30 de setembro de 2014, a donatária cumpriu e vem cumprindo os encargos estabelecidos nos incisos do § 1º do artigo 2º da lei autorizativa da doação, observado, todavia, o seguinte: a) a conclusão do barracão ocorreu após o prazo estabelecido pela Lei; b) o número de empregos foi inicialmente atendido, tendo sido reduzido no período de 2008 a 2012, sob a justificativa de que a Sadia S/A., maior cliente da donatária, diminuiu as compras de uniformes em razão da demissão de mais de 1.000 colaboradores, mas que, a partir de 2013, o número mínimo de trinta empregos foi novamente atingido.

Verifica-se, ainda, que, desde setembro de 2009, funciona no mesmo imóvel objeto da doação, também a empresa Bachi Uniformes Profissionais EIRELI, pertencente ao mesmo grupo econômico da donatária, e que, somados os empregos mantidos por ambas as empresas, o número mínimo de empregados exigido pela Lei foi atingido.

Diante de tais fatos e circunstâncias, pelo Requerimento nº 36.501 a donatária solicita a liberação dos ônus e encargos existentes sobre o imóvel objeto da doação.

Considerando que, pela análise da documentação apresentada pela empresa, verifica-se que, apesar de o início de seu funcionamento ter ocorrido com atraso, ela se encontra instalada e em pleno funcionamento no imóvel doado, sempre exercendo a mesma atividade,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

considerando que, apesar de o número mínimo de empregos não ter sido mantido pela donatária por determinado período, o quantitativo foi atendido se somados os empregos da outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico,

entendemos ser totalmente inviável revogar-se a doação e retomar-se o imóvel pelo não cumprimento daqueles encargos exatamente na forma e nos prazos estabelecidos.

Neste sentido, veja-se o contido no parecer jurídico exarado no processo em 8 de setembro de 2015:

“Outrossim, necessário considerar que existe relevante interesse público na manutenção das atividades de ambas as empresas, consubstanciado, em especial, pela geração de renda e empregos, ainda que os encargos estabelecidos pela Lei “R” nº 149/2006 não tenham sido cumpridos exatamente na forma e prazos estabelecidos.

A revogação de doação pelo não cumprimento exato de encargos configura prejuízo relevante às empresas e ao próprio Município, na medida em que acarretará a paralisação da atividade industrial e corte de mais de trinta empregos, o que, a princípio, iria em desconformidade ao interesse público, princípio primordial e basilar perseguido pela Administração Pública.

Desta feita, considerando, ainda, o disposto no art. 2º da Lei Complementar 008/2001, entende-se que podem ser considerados satisfatoriamente cumpridos os encargos assumidos pela empresa, descritos na Lei “R” 149/2006, buscando-se, todavia, para a liberação dos ônus, a devida autorização legislativa a ser outorgada pela Câmara Municipal.”

Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóveis à empresa Unibachi Uniformes Profissionais Ltda. e a liberar os respectivos ônus”**.

A administração municipal coloca à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóveis à empresa Unibachi Uniformes Profissionais Ltda. e a liberar os respectivos ônus.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóveis à empresa Unibachi Uniformes Profissionais Ltda. e a liberar os respectivos ônus.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a considerar cumpridos satisfatoriamente os encargos estabelecidos na Lei “R” nº 149, de 22 de dezembro de 2006, que autorizou a doação à empresa Unibachi Uniformes Profissionais Ltda. dos lotes urbanos nºs 117, 40 e 190 da quadra nº 37 do Loteamento Centro Industrial “Heriberto Beutler de Cecco”, nesta cidade, com área total de 2.090,03m² (dois mil e noventa metros e três décimos quadrados), que, após a unificação, deram origem ao lote urbano nº 191 da mesma quadra, conforme Matrícula nº 48.726 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, fica, também, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus estabelecidos para a donatária na Lei “R” nº 149/2006.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2015.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



3650!
30-09-14
Anne

Toledo Pr., 26 de Setembro de 2014.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
Toledo / Paraná

Prezados Senhores:

REF.: LIBERAÇÃO DOS ÔNUS

Solicitamos à Vossas Senhorias a “**liberação dos ônus**”, referente ao imóvel doado para nossa empresa, denominado de Lote Urbano nº 191 (cento e noventa e um), da quadra nº 37 (trinta e sete) com área de 2.090,03 m² (dois mil e noventa metros, e três decímetros quadrados), situado no Loteamento Centro Industrial Heriberto Beutler de Cecco, neste município e comarca de Toledo-Pr., conforme dados constantes na Matrícula nº 48.726 do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

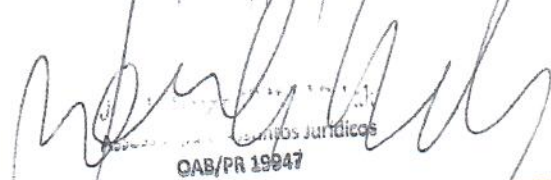
Sendo o que se apresentava para o momento e certo de sua compreensão e agilidade, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

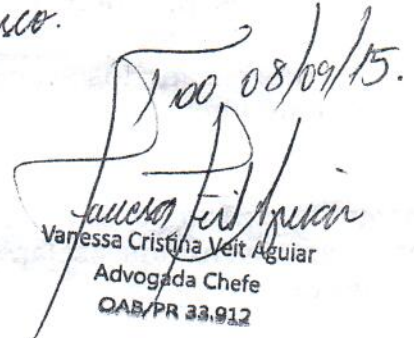
Valdir José Bachi
Sócio-Administrador

A ADVOGADA-CHEFE.

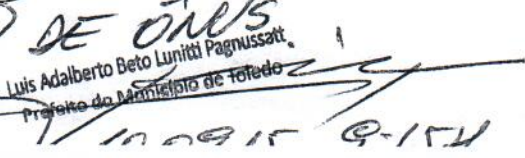
Top, 14/08/15.


OAB/PR 19947

Do Sr. Prefeito Municipal
para ciência e decisão, como
parecer anexo.

Top 08/09/15.

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

ACATO DESPACHO DA
ADVOGADA-CHEFE, DE FÍCIO
PEDIDO, PORÉM COM A
ANUÊNCIA DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DOS VEREADORES, ENCA-
MINHO AO JURÍDICO PARA
CONFEÇÃO DE PROJETO
DE LEI ESPECÍFICO PARA
LIBERAÇÃO DE ÔNUS.


Luis Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo
100915 9-15V



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Assessoria Jurídica

Toledo/PR, 08 de setembro de 2015.

PARECER JURIDICO

EMENTA: Protocolo nº 36501/2014. Solicitação de liberação de encargos correspondente a doação de imóvel, efetivada pela Lei Municipal "R" nº 149/2006.

Trata-se de solicitação de liberação de encargos formulada pela empresa Unibachi Uniformes Profissionais Ltda, protocolada sob nº 36501/2014 e datada de 26/09/2014, encargos estes instituídos pela Lei Municipal "R" nº 149/2006, tendo como objeto a doação do imóvel consubstanciado pelo Lote Urbano nº 191 da quadra nº 37, do Loteamento Centro Industrial Heriberto Beutler de Cecco (resultante da unificação dos Lotes Urbanos nºs 117, 40 e 190, todos da quadra 37), totalizando área de 2.090,03m², matriculado sob nº 48.726 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Toledo/PR e localizado na Rua Doutor Olavo Secco Rigon, nº 317, Jardim Panorama, em Toledo/PR.

Através da Lei "R" nº 149/2006 a Câmara Municipal autorizou o Município de Toledo a proceder a doação do referido imóvel à empresa Unibachi Uniformes Profissionais, visando a implantação de políticas de incentivo à industrialização.

Os encargos impostos à empresa beneficiária restaram assim constituídos:

"I – concluir o barracão pré-moldado a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, para o funcionamento de indústria de confecções, com prioridade para o ramo de uniformes profissionais;

II – oferecer, de imediato, no mínimo, trinta empregos diretos;

III – dar cumprimento às seguintes exigências:

a) início das obras de conclusão do barracão de que trata o inciso I deste parágrafo, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei;

b) funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dez meses após a publicação desta Lei.

IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

V – manter a finalidade industrial da doação de que trata a presente Lei".

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, ao recepcionar o pedido de liberação de encargos formulado pela empresa requerente, através do Departamento de Indústria e Comércio, efetuou visita no local no dia 21/10/2014 e constatou que a empresa está em plena atividade no ramo de indústria e comércio de confecções.

Ao requerimento foram anexados os seguintes documentos: Requerimento de liberação de ônus; Lei Municipal "R" 149/2006; Relatório de Visita datado de 21/10/2014, com fotos da empresa requerente; Escritura Pública de Doação; Matrícula atualizada do imóvel; Licenças de Instalação e Operação expedidas pelo IAP; Alvará de Licença para Construção nº 1098/2007; Carta de Habitação nº 982/2009; Alvará de

Assessoria



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

Funcionamento nº 260118; Declaração firmada pelo sócio-administrador da empresa requerente: Contrato Social e última alteração contratual das empresas Unibachi Uniformes Profissionais e Bachi Uniformes Profissionais EIRELI; Guias de pagamento de FGTS de ambas as empresas correspondentes aos anos de 2007 a 2014.

Através da documentação acostada ao requerimento, foi possível observar que além da empresa Unibachi Uniformes Profissionais Ltda, também ocupa o imóvel a empresa Bachi Uniformes Profissionais EIRELI, empresa do mesmo ramo e pertencente ao mesmo grupo econômico.

É o relatório.

Quanto ao cumprimento dos encargos impostos à empresa beneficiária através da Lei Municipal "R" nº 149/2006, verifica-se que a empresa requerente anexou ao protocolo o Alvará de Construção nº 1098/2007, emitido em 10/10/2007, bem como a Carta de Habitação nº 982/2009, comprovando que o encargo estabelecido no item I do § 1º do art. 2º da Lei 149/2006 (*concluir o barracão pré-moldado a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, para o funcionamento de indústria de confecções, com prioridade para o ramo de uniformes profissionais*) foi cumprido, no entanto, com atraso, uma vez que o inciso III, alínea *a* estabeleceu o prazo de trinta dias após a publicação da Lei para início das obras.

Em relação ao encargo estabelecido no item II do § 1º do art. 2º da Lei 149/2006, qual seja, oferecer, de imediato, trinta empregos diretos, verifica-se que o encargo foi inicialmente cumprido, conforme comprovam as Guias de FGTS anexadas ao protocolo, correspondentes ao ano de 2007.

Não obstante, no período compreendido entre 2008 a 2012 a empresa Unibachi não conseguiu manter o número mínimo de trinta empregados, justificando a impossibilidade no fato de que a sua maior cliente – a empresa Sadia S/A – ter demitido mais de 1.000 colaboradores e, por consequência, diminuir as compras de uniformes.

Todavia, as Guias de FGTS anexadas, comprovam que, a partir de 2013 o número mínimo de trinta empregos diretos foi novamente atingido.

Ademais, necessário considerar que desde setembro/2009, a empresa Bachi Uniformes Profissionais EIRELI, pertencente ao mesmo grupo econômico da beneficiária originária, também está sediada no imóvel, conforme comprova a Quinta Alteração Contratual anexada ao protocolo e somados os empregos diretos mantidos por ambas as empresas no período, comprovados pelas anexas Guias de FGTS, possível verificar que o número mínimo de empregados foi atingido.

De outro lado, quanto ao encargo estabelecido no inciso IV, § 1º, art. 2º da Lei "R" nº 149/2006, verifica-se que o mesmo foi devidamente cumprido, posto que as Licenças emitidas pelo IAP comprovam que a empresa mantém medidas permanentes de preservação do meio ambiente.

Finalmente, em relação ao encargo estabelecido no inciso V, § 1º, art. 2º da Lei "R" nº 149/2006, o Relatório de Visita emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo, bem como os Contratos Sociais juntados ao protocolo, comprovam que as empresas Unibachi Uniformes



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Assessoria Jurídica

Profissionais Ltda e Bachi Uniformes Profissionais EIRELI mantém a finalidade industrial da doação, qual seja, a atividade industrial do ramo de confecções, com prioridade no ramo de uniformes profissionais.

Outrossim, necessário considerar que existe relevante interesse público na manutenção das atividades de ambas as empresas, consubstanciado, em especial, pela geração de renda e empregos, ainda que os encargos estabelecidos pela Lei "R" nº 149/2006 não tenham sido cumpridos exatamente na forma e prazos estabelecidos.

A revogação de doação pelo não cumprimento exato de encargos configura prejuízo relevante às empresas e ao próprio Município, na medida em que acarretará a paralisação da atividade industrial e corte de mais de trinta empregos, o que, a princípio, iria em desencontro ao interesse público, princípio primordial e basilar perseguido pela Administração Pública.

Desta feita, considerando, ainda, o disposto no art. 2º da Lei Complementar 008/2001, entende-se que podem ser considerados satisfatoriamente cumpridos os encargos assumidos pela empresa, descritos na Lei "R" 149/2006, buscando-se, todavia, para a liberação dos ônus, a devida autorização legislativa a ser outorgada pela Câmara Municipal.

É o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Vanessa Cristina Velt Aguiar
Advogada-Chefe – OAB/PR 33.912
Assessoria Jurídica do Município de Toledo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

GARTÓRIO SCHLEMER

Serviço Notarial

DISTRITO DE **VILA NOVA** MUNICÍPIO E
COMARCA DE **TOLEDO** - ESTADO DO **PARANÁ**

VALDIR MILTON SCHLEMER
ESCRIVÃO DISTRITAL

LISSA CARLINE SCHLEMER LEONARDI
ESCREVENTE SUBSTITUTA

LIRIANA APARECIDA POLETTI
ESCREVENTE JURAMENTADA

Av. Rio Pardo n.º1.041

CNPJ: 77.877.793/0001-56

Vila Nova-Toledo-Paraná

Cep: 85926-000

Fone/Fax: (0XX45) 3269-1159

Livro n.º 89

Folha n.º 153

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO Que faz: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, em favor de **UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME**; Valor: R\$75.000,00, na forma como segue:

S A I B A M todos quantos esta Pública Escritura de Doação bastante virem, que aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007), neste Distrito de Vila Nova, Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, **VALDIR MILTON SCHLEMER**, Escrivão Distrital, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Doador, **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, n.º1586, na Cidade de Toledo-PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Crissiumal, n.º3164, na Cidade de Toledo-PR, portador da Cédula de Identidade RG. n.º915.456-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º276.960.909-25; e de outro lado, como Outorgada Donatária, **UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Colômbia n.º673, Térreo, Jardim Giselle, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º07.558.518/0001-94, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º41205544219, em data de 19/08/2005, e posterior alteração, sendo a última, a 1ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º20061621200, em data de 24/05/2006, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em data de 13/04/2007, instrumentos devidamente arquivados neste Ofício sob n.ºs. 102 à 107, no Livro n.º14, de Contratos Sociais e Estatutos; neste ato representada por seu sócios, Sr. **VALDIR JOSÉ BACHI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Bolívia, n.º392, Jardim Giselle, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º2.193.624-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º368.660.409-49; e a Sra. **GENI VIECELI BACHI**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Bolívia, n.º392, Jardim Giselle, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º3.391.097-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º408.190.359-04; habilitados nos termos do Contrato Social e Alterações acima descritos; Os presentes reconhecidos como os próprios de mim, Escrivão Distrital, do que dou fé. Pelo Outorgante Doador, por seu mencionado representante legal, me foi dito que a justo título e por força da **MATRÍCULA N.º48.726**, do Livro n.º2, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, é legítimo proprietário do imóvel constituído pelo **LOTE URBANO N.º191** (cento e noventa e um), com a área de **2.090,03m²** (dois mil, noventa metros e três decímetros quadrados), da Quadra n.º37 (trinta e sete), do Loteamento Centro Industrial Heriberto Beutler de Cecco, localizado neste Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: AO NORTE: Com o Lote Urbano n.º170, na extensão de 29,70 metros e com a Rua Gustavo Barros, na extensão de 20,12 metros; A LESTE: Com os Lotes Urbanos n.ºs 20 e 210, na extensão de 69,906 metros; AO SUL: Com a Rua Willy Barth, na extensão de 20,12 metros e com o Lote Urbano n.º93, na extensão de 29,70 metros; e AO OESTE: Com os Lotes Urbanos n.ºs. 93 e 170, nas respectivas

continua na folha n.º154...

[Assinaturas manuscritas]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

CARTÓRIO SCHLEMER

Serviço Notarial

DISTRITO DE VILA NOVA MUNICÍPIO E
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

VALDIR MILTON SCHLEMER

ESCRIVÃO DISTRITAL

LISSA CARLINE SCHLEMER LEONARDI
ESCREVENTE SUBSTITUTA

LIRIANA APARECIDA POLETTI
ESCREVENTE JURAMENTADA

Av. Rio Pardo n.º 1.041

CNPJ: 77.877.793/0001-56

Vila Nova-Toledo-Paraná

Cep: 85926-000

Fone/Fax: (0XX45) 3269-1159

Livro n.º **89**

Folha n.º **154**

Continuação da folha n.º 153...

extensões de 23,044 metros e 23,44 metros e com a Rua Doutor Olavo Secco Rigon, na extensão de 23,44 metros. Benfeitorias: Não Há. Cadastro Municipal: 43099; Indicação Fiscal: 00.01.740.0037.0191.0; Que o Outorgante Doador, possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para DOÁ-LO, como efetivamente DOADO TEM, à ora Outorgada Donatária, **UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME**, já qualificada, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, e com base na **LEI "R" N.º 149**, de 22 de dezembro de 2006, com os encargos da referida Lei, que são: *Caberá à Donatária: a) Concluir o barracão pré-moldado a que se refere o inciso IV, do caput do artigo 2.º da Lei "R" N.º 149, para o funcionamento de indústria de confecções, com prioridade para o ramo de uniformes profissionais; b) Oferecer, de imediato, no mínimo, trinta empregos diretos; c) Dar cumprimento às seguintes exigências: 1: Início das obras de conclusão do barracão de que trata a alínea "a" acima, no prazo de trinta dias após a publicação da referida Lei; 2: Funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dez meses após a publicação da referida Lei; d) Tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente; e) Manter a finalidade industrial da doação de que trata a referida Lei; Descumprida uma das determinações acima referidas, os bens doados pela referida Lei, retrocederão ao patrimônio do Município de Toledo, Estado do Paraná, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias neles realizadas pela Donatária; Que assim sendo, o Outorgante Doador desde já transmite a Outorgada Donatária, toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exercia sobre o imóvel ora doado até a presente data, para que dele a Outorgada Donatária possa usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, desta data em diante, por força da presente escritura e da Cláusula "Constituti", obrigando-se o Outorgante Doador por si, seus herdeiros e sucessores legais a fazerem a presente Doação, boa, firme para sempre valiosa, respondendo pela evicção de direito, sempre que chamado(a)s à autoria. As partes protestam e se obrigam a apresentarem as Certidões Negativas e demais documentos exigidos ao registro desta, dispensando sob sua exclusiva responsabilidade, os demais documentos exigidos no Parágrafo 2.º do Artigo 1.º da Lei n.º 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto n.º 93.240, de 09/09/86; O Outorgante Doador responsabiliza-se civil e penalmente pela existência de quaisquer ações reais ou reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente escritura e outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. Os contratantes responsabilizam-se pela exatidão da área e das confrontações declaradas do imóvel. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) cfe. IN/SRF/129/80, suas alterações posteriores e Instrução Normativa SRF n.º 163, de 23/12/1999; A Outorgada Donatária declara expressamente que tem conhecimento da origem e modo da especificação ocorrida, referente ao imóvel acima descrito, conforme Item 16.2.7.2, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Que para todos os fins de direito, inclusive para fins de tributação, o imóvel objeto da presente escritura foi avaliado pelo valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação n.º 71/2006 de 20 de outubro de 2006, elaborado pela Comissão avaliadora designada pela Portaria n.º 104, de 18/01/2005; A Outorgada Donatária declara expressamente que tem ciência da existência de ações em nome do*

continua na folha n.º 155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

CARTÓRIO SCHLEMER

Serviço Notarial
DISTRITO DE VILA NOVA MUNICÍPIO E
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

VALDIR MILTON SCHLEMER
ESCRIVÃO DISTRITAL
LISSA CARLINE SCHLEMER LEONARDI
ESCREVENTE SUBSTITUTA
LIRIANA APARECIDA POLETTI
ESCREVENTE JURAMENTADA

CNPJ: 77.877.793/0001-56

Vila Nova-Toledo-Paraná

Cep: 85926-000

Fone/Fax: (0XX45) 3269-1159

Livro n.º 89

Folha n.º 155

continuação da folha n.º154...

Outorgante Doador, conforme o contido na Certidão Positiva em nome do Outorgante Doador, emitida pelo Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo-PR, em data de 21/06/2007; As partes isentam o Tabelião de responsabilidades por quaisquer omissões e pela autenticidade das declarações por elas prestadas. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente Doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém, exibindo-me os seguintes documentos: **I)** – Certidão Negativa de Ônus Reais e Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, sob n.º011417, emitida em data de 12/07/2007, pelo 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR; **II)** – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal de Imóvel Urbano sob n.º4578/2007, expedida em data de 12/07/2007, pela Prefeitura Municipal de Toledo-PR, válida até 10/09/2007; **III)** – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob n.º3349763-34, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita, do Estado do Paraná, em data de 12/07/2007, válida até 10/09/2007; **IV)** - Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa sob n.º006912007-14021080, emitida em data de 05/03/2007, expedida pela Previdência Social (INSS), válida até 01/09/2007; **V)** - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em data de 05/03/2007, valida até 01/09/2007, código de controle da certidão: 8862.CB96.26DE.CB96, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda; **VI)** – Certidão Positiva, em nome do Outorgante Doador, expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo-PR, em data de 21/06/2007, de cujo teor a ora Outorgada Donatária declara ter pleno conhecimento; **VII)** – Guia de Recolhimento de FUNREJUS sob n.º06097000400230872, no valor de R\$150,00, quitada em data de 13/07/2007; **VIII)** – Guia de Recolhimento de ITCMD, conforme GR-PR, sob n.º147/2007, no valor de R\$3.000,00 (valor base de cálculo: R\$75.000,00), emitida em data de 13/04/2007, pela Agência de Rendas Estadual da Cidade de Toledo-PR; Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura em minhas notas, a qual depois de feita, lhes lida, em tudo achada conforme, aceitam outorgam e assinam dispensando as testemunhas nos termos do Item 11.2.18, Seção 2, do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Tudo perante mim, VALDIR MILTON SCHLEMER, Escrivão Distrital, que a conferi e achei conforme. Desta P/Serventia R\$522,06 = 4.972 VRC's; N.º de ordem na Distribuição de Feitos: trezentos e dezessete (317), em data de treze de julho de dois mil e sete (13/07/2007); Protocolo: cento e setenta e sete (177), em data de treze de julho de dois mil e sete (13/07/2007). NADA MAIS; TRASLADADA EM SEGUIDA; Confere com o Original; EU *[assinatura]*, Escrivão Distrital, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, passo a subscrever em público e raso. DATO.....

Vila Nova, Toledo-PR, 13 de julho de 2007.

Município de Toledo
José Carlos Schiavinato



Continua na folha n.º156...

[Assinaturas manuscritas]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

CARTÓRIO SCHLEMER

Serviço Notarial

DISTRITO DE **VILA NOVA** MUNICÍPIO E
COMARCA DE **TOLEDO** - ESTADO DO **PARANÁ**

VALDIR MILTON SCHLEMER
ESCRIVÃO DISTRITAL

LISSA CARLINE SCHLEMER LEONARDI
ESCREVENTE SUBSTITUTA

LIRIANA APARECIDA POLETTI
ESCREVENTE JURAMENTADA

Av. Rio Pardo n.º 1.041

CNPJ: 77.877.793/0001-56

Vila Nova-Toledo-Paraná

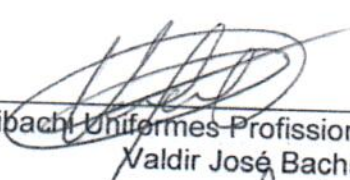
Cep: 85926-000

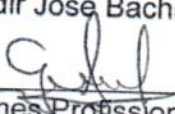
Fone/Fax: (0XX45) 3269-1159

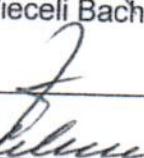
Livro n.º **89**

Folha n.º **156**

Continuação da folha n.º 155...


Unibachi Uniformes Profissionais Ltda-ME
Valdir José Bachi


Unibachi Uniformes Profissionais Ltda-ME
Geni Viecele Bachi

Em Testemunho  da verdade.

VALDIR MILTON SCHLEMER
Escrivão Distrital

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

Registrado sob o N.º R-1 na matrícula

N.º 48.726 do livro

Protocolado sob o N.º 146.163 do livro

OBS.: DEACAS

Toledo, 07 de Agosto de 2007

Pieria Tely





**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 48.726

Folha 1

Toledo, 05/03/2007

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 191 (cento e noventa e um), com a área de 2.090,03 m² (dois mil, noventa metros e três decímetros quadrados), da quadra nº 37 (trinta e sete), do loteamento **CENTRO INDUSTRIAL HERIBERTO BEUTLER DE CECCO**, localizado neste Município e Comarca de Toledo-Pr, com as seguintes confrontações: AO NORTE: Com o Lote Urbano nº 170, na extensão de 29,70 metros e com a Rua Gustavo Barroso, na extensão de 20,12 metros; A LESTE: Com os Lotes Urbanos nºs 20 e 210, na extensão de 69,906 metros; AO SUL: Com a Rua Willy Barth, na extensão de 20,12 metros e com o Lote Urbano nº 93, na extensão de 29,70 metros; A OESTE: Com os Lotes Urbanos nºs 93 e 170, nas respectivas extensões de 23,044 metros e 23,44 metros e com a Rua Doutor Olavo Secco Rigon, na extensão de 23,44 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 043099. **Proprietário:** **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, situado na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro, Toledo-Pr. **Registro Anterior:** R-4/M-13.679, em 03/06/2002 (Decreto Municipal nº 148, de 14/05/2002). **Matriculas/Origem:** M-44.153, 44.155 e 44.157, deste Ofício Imobiliário. **Observação:** O proprietário assumiu toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula. **Emolumentos:** 30,0 VRC = R\$ 3,15. Protocolo nº 193.882. CCM.*****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

R.1-48.726 - Toledo-Pr, 7 de Agosto de 2007. Protocolo nº 196.163 - **DOAÇÃO COM ENCARGOS:** Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 13/07/2007, às folhas nºs 153/156, do Livro nº 89, do Cartório Distrital de Vila Nova, deste Município e Comarca de Toledo-PR, o proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, anteriormente qualificado, representado por seu Prefeito Municipal, na forma mencionada na escritura, doou o imóvel desta matrícula para: **UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME**, CNPJ 07.558.518/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Colômbia, nº 673, Térreo, Jardim Gisella, Toledo-PR, representada por seus sócios na forma mencionada na escritura. **Valor Fiscal:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **Condições:** Conforme consta na escritura, a doação foi feita com os encargos constantes da Lei "R" nº 149, de 22/12/2006, cabendo à outorgada Donatária: a) Concluir o barracão pré-moldado a que se refere o inciso IV, do caput do artigo 2º da referida Lei, para o funcionamento de indústria de confecções, com prioridade para o ramo de uniformes profissionais; b) Oferecer, de imediato, no mínimo trinta empregos diretos; c) Dar cumprimento às seguintes exigências: 1. Início das obras de conclusão do barracão acima referido, no prazo de trinta dias após a publicação da referida Lei; 2. Funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dez meses após a publicação da referida Lei; d) Tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente; e) Manter a finalidade industrial da doação de que trata a referida Lei. Descumprida uma das determinações acima referidas, o imóvel desta matrícula retrocederá ao patrimônio do Município de Toledo, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas pela Donatária. **Observação:** Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. **Documentos Arquivados:** 1) GR/PR nº 147/2007; 2) GR/FUNREJUS nº 06097000400230872. **Emolumentos:** 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. PRLS.*****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Celia Ely - Daniele Cristina Angeli

Euane Folle - Lurdes T. B. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - P.R.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 48.726 (até Av/R.1)
mv

Emolumentos:

01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 11,18 - 67,00 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 2,80 - 16,77 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 3,50 - 20,96 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Buscas.....	R\$ 0,13 - 0,80 VRC
01 - Selo FUNARPEN.....	R\$ 4,00 - 19,16 VRC
Total: R\$ 21,61	

FUNARPEN - SELO
DIGITAL Nº deD10 . D4eq1 .
mGTL7, Controle: FR9A .
fWIK
valide esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 03 de Agosto de 2015.

Mario Lopes dos Santos Filho

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TOLEDO - PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
Fone: (45) 3055-4080
Fax: (45) 3055-4081
E-mail: funarpen@funarpen.com.br
Site: www.funarpen.com.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

36505/54

LEI "R" Nº 149, de 22 de dezembro de 2006

Autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de bens à empresa Unibachi Uniformes Profissionais Ltda., visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de bens à empresa Unibachi Uniformes Profissionais Ltda., visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a proceder à doação à empresa Unibachi Uniformes Profissionais Ltda. dos seguintes bens:

I – lote urbano nº 117 da quadra nº 37 do Loteamento Centro Industrial Heriberto Beutler de Cecco, nesta cidade, com área de 691,92 (seiscentos e noventa e um metros e noventa e dois decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, na extensão de 29,70 metros, com o lote urbano nº 170;
- b) a Leste, na extensão de 23,44 metros, com os lotes urbanos nºs 190 e 40;
- c) ao Sul, na extensão de 29,70 metros, com o lote urbano nº 93;
- d) a Oeste, na extensão de 23,44 metros, com a Rua Dr. Olavo Secco Rigon.

II – lote urbano nº 40 da quadra nº 37 do Loteamento Centro Industrial Heriberto Beutler de Cecco, nesta cidade, com área de 693,91 (seiscentos e noventa e três metros e noventa e um decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

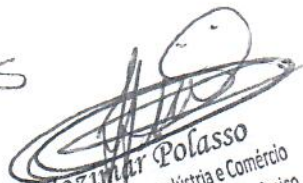
- a) ao Norte, na extensão de 20,12 metros, com o lote urbano nº 190;
- b) a Leste, na extensão de 34,691 metros, com o lote urbano nº 20;
- c) ao Sul, na extensão de 20,12 metros, com a Rua Willy Barth;
- d) a Oeste, na extensão de 34,709 metros, com os lotes urbanos nºs 93 e 117.

III – lote urbano nº 190 da quadra nº 37 do Loteamento Centro Industrial Heriberto Beutler de Cecco, nesta cidade, com área de 704,20 (setecentos e quatro metros e vinte decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, na extensão de 20,12 metros, com a Rua Gustavo Barroso;
- b) a Leste, na extensão de 35,215 metros, com o lote urbano nº 210;
- c) ao Sul, na extensão de 20,12 metros, com o lote urbano nº 40;

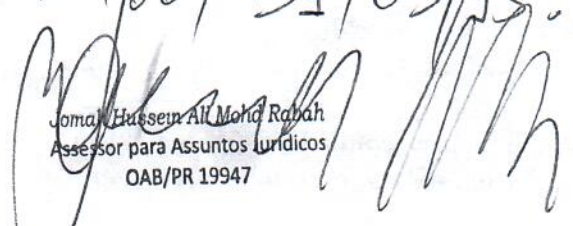
DIANTE DE SOLICITAÇÃO
ENVIADAS PARA
ANÁLISE E PARECER
JURÍDICO.

TOLEDO, 22/03/15

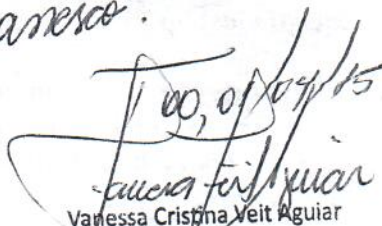

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

A ADVOGADA - CAE -

FE o TOO, 31/03/15.


Jomai Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

Do Diretor do Departamento
de Indústria e Comércio, con-
forme parecer anexo.


Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

CONFORME SOLICITAÇÃO
RETOURNAMOS PI ACESSORIA
JURÍDICA PI ANÁLISE E
PARECER.

TOLEDO, 07/08/15


Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

d) a Oeste, na extensão de 35,215 metros, com os lotes urbanos nºs 117 e 170.

IV – uma estrutura física em concreto pré-moldado, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

§ 1º – Caberá à donatária referida no **caput** deste artigo:

I – concluir o barracão pré-moldado a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, para o funcionamento de indústria de confecções, com prioridade para o ramo de uniformes profissionais;

II – oferecer, de imediato, no mínimo, trinta empregos diretos;

III – dar cumprimento às seguintes exigências:

a) início das obras de conclusão do barracão de que trata o inciso I deste parágrafo, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei;

b) funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dez meses após a publicação desta Lei.

IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

V – manter a finalidade industrial da doação de que trata a presente Lei.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, os bens de que tratam os incisos do **caput** deste artigo retrocederão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias neles realizadas pela donatária.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6172 de 30/12/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE VISITA

Conforme visita realizada no dia 21 de outubro de 2014, no Lote Urbano nº 191, da Quadra nº 37, do Centro Industrial “Heriberto Beutler De Cecco”, Jardim Panorama, verificou-se no local (fotos anexo), que a empresa UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS, CNPJ: 07.558.518/0001-94, está em plena atividade no ramo de indústria e comércio de Confecções.

Atenciosamente,

Toledo, 21 de outubro de 2014.

JOZIMAR POLASSO

Diretor do Dpto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico,
de Inovação e Turismo













Protocolo nº 36501/2014

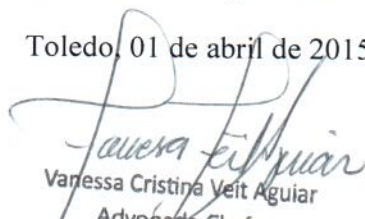
Para a análise do pedido, o Departamento de Indústria e Comércio deverá:

1. Esclarecer se o pedido de liberação de encargos envolve apenas a empresa Unibachi Uniformes Profissionais, ou se as empresas GV Bachi Produtos de Segurança e Bachi Uniformes Profissionais fazem parte do mesmo grupo econômico e estão estabelecidas no imóvel, objeto da doação (já que existem documentos anexados ao protocolo relativos a estas empresas);
2. Apresentar à Assessoria Jurídica o contrato social consolidado e última alteração contratual da empresa donatária e demais empresas, se do mesmo grupo econômico;
3. Apresentar Licença de Operação válida expedida pelo IAP em nome da(s) empresa(s);
4. Apresentar matrícula atualizada do imóvel objeto da doação (Matrícula 48.726, 1º Ofício);
5. Apresentar o Habite-se correspondente a obra realizada no imóvel e relativo ao Alvará de Licença para Construção nº 1098/2007;
6. Apresentação das guias de FGTS da empresa Unibachi Uniformes Profissionais, em ordem cronológica, correspondentes ao período de 2007 a 2015, para comprovação de cumprimento do encargo estabelecido no inciso II, § 1º do art. 2º da Lei "R" nº 149/2006 ("oferecer de imediato, no mínimo, trinta empregos diretos") e/ou esclarecer se as empresas GV Bachi Produtos de Segurança e Bachi Uniformes Profissionais fazem parte do mesmo grupo econômico, apresentando as respectivas guias de FGTS das referidas empresas, em ordem cronológica, também correspondentes ao período de 2007 a 2015.

À origem para ciência e providências requeridas, necessárias à análise da questão e elaboração de parecer jurídico.

Com as informações e documentos solicitados, retorne à Assessoria Jurídica.

Toledo, 01 de abril de 2015.


Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

LUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

folha: 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **VALDIR JOSÉ BACHI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da carteira de identidade nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselli, Toledo-PR, Cep: 85905-320,

2) **GENI VIECELI BACHI**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 408.190.359-04, portadora da carteira de identidade nº 3.391.097-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselli, Toledo-PR, Cep: 85905-320,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada**, que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Colômbia, 673, Térreo, Jardim Giselli, Toledo-PR., Cep 85905-330.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais, luvas de proteção individual, acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 30/08/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 65.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDIR JOSÉ BACHI	50.00	32500	32.500,00
GENI VIECELI BACHI	50.00	32500	32.500,00
TOTAL	100.00	65000	65.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **VALDIR JOSÉ BACHI**, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

folha: 2 de 2

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Toledo-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-PR, 11 de Agosto de 2005.



VALDIR JOSÉ BACHI

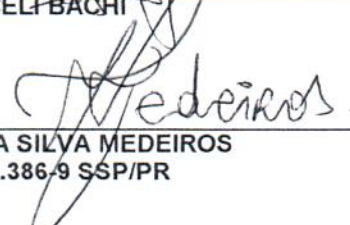
Testemunhas:

Assinatura: 

GLADEMIR DA SILVA MEDEIROS
RG nº 06625663-7 SSP/RJ



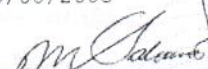
GENI VIECELE BACHI

Assinatura: 

ANDRÉA DA SILVA MEDEIROS
RG nº 5.675.386-9 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/08/2005
SOB NÚMERO: 41205544219
Protocolo: 05/309630-4

UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS
LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0064248

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/08/2005
SOB NÚMERO: 20053096312
Protocolo: 05/309631-2

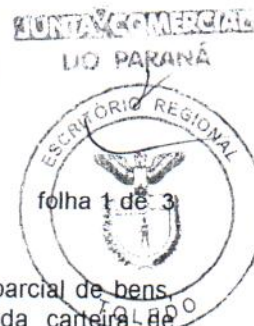
Empresa: 412 0554421 9
UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS
LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0064252

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.558.518/0001-94
NIRE 412.0554421-9



Os abaixo identificados e qualificados:

1) VALDIR JOSÉ BACHI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da carteira de identidade nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselli, Toledo-PR, Cep: 85905-320,

2) GENI VIECELI BACHI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 408.190.359-04, portadora da carteira de identidade nº 3.391.097-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselli, Toledo-PR, Cep: 85905-320,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME**, com sede na Rua Colômbia, 673, Térreo, Jardim Giselli, Toledo-PR., Cep 85905-330, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.558.518/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0554421-9 em 19/08/2005, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Exportação, Importação, Indústria e Comércio de roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais, luvas de proteção individual, acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Colômbia, 673, Térreo, Jardim Giselli, Toledo-PR., Cep 85905-330.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 30/08/2005 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divididos em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.558.518/0001-94
NIRE 412.0554421-9



SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDIR JOSÉ BACHI	50.00	32500	32.500,00
GENI VIECELI BACHI	50.00	32500	32.500,00
TOTAL	100.00	65000	65.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **VALDIR JOSÉ BACHI**, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Toledo-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.558.518/0001-94
NIRE 412.0554421-9

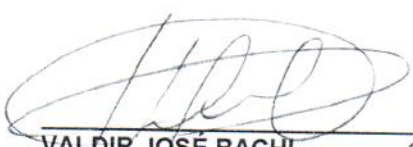
JUNTA COMERCIAL

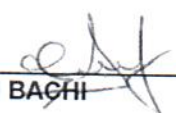
DO PARANÁ



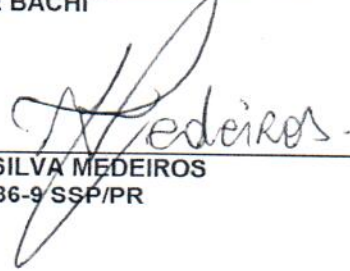
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-PR, 08 de Maio de 2006.


VALDIR JOSÉ BACHI


GENI VIECELE BACHI

Testemunhas:

Assinatura: 
ANDRÉA DA SILVA MEDEIROS
RG nº 5.675.386-9 SSP/PR

Assinatura: 
PERLA TEREZINHA BRAGA
RG nº 7.958.090-2 SSP/PR

 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2006
SOB NÚMERO: 20061621200
Protocolo: 06/162120-0
Empresa: 41 2 0554421 9
UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS
LTDA 0709187
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.558.518/0001-94
NIRE 412.0554421-9



Os abaixo identificados e qualificados:

1) VALDIR JOSÉ BACHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da carteira de identidade RG nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselli, Toledo-PR, CEP: 85905-320,

2) GENI VIECELI BACHI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 408.190.359-04, portadora da carteira de identidade RG nº 3.391.097-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselli, Toledo-PR, CEP: 85905-320,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME**, com sede na Rua Colômbia, 673, Térreo, Jardim Giselli, Toledo-PR, CEP 85905-330, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.558.518/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0554421-9 em 19/08/2005 e última alteração contratual registrada sob nº 20061621200 em 24/05/2006, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Colômbia, 673, Térreo, Jardim Giselli, Toledo-PR, CEP 85905-330, fica alterado para Rua Doutor Olavo Secco Rigon, 317, Jardim Panorama, Toledo-PR, CEP 85.911-080.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Comércio de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por VALDIR JOSÉ BACHI passa a ser administrada por **VALDIR JOSÉ BACHI e GENI VIECELI BACHI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL

folha 2 de 4

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.558.518/0001-94
NIRE 412.0554421-9

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP

1) **VALDIR JOSÉ BACHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da carteira de identidade RG nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselli, Toledo-PR, CEP: 85905-320,

2) **GENI VIECELI BACHI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 408.190.359-04, portadora da carteira de identidade RG nº 3.391.097-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselli, Toledo-PR, CEP: 85905-320,

tem constituída entre si uma sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.558.518/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0554421-9 em 19/08/2005, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rua Doutor Olavo Secco Rigon, 317, Jardim Panorama, Toledo-PR., CEP 85911-080.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 30/08/2005 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Comércio de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divididos em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDIR JOSÉ BACHI	50.00	32500	32.500,00
GENI VIECELI BACHI	50.00	32500	32.500,00
TOTAL	100.00	65000	65.000,00

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.558.518/0001-94
NIRE 412.0554421-9



CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe aos sócios **VALDIR JOSÉ BACHI e GENI VIECELI BACHI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

DO PATR 2

AGENCIA REGIONAL

folha 4 de 4

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.558.518/0001-94
NIRE 412.0554421-9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante à faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

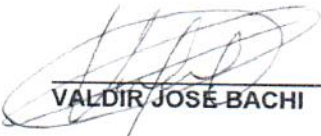
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Toledo-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-PR, 13 de fevereiro de 2008.

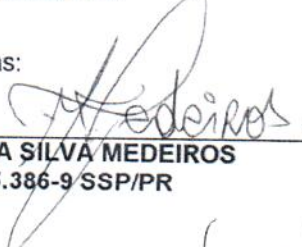


VALDIR JOSÉ BACHI

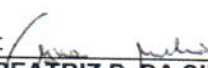


GENI VIECELI BACHI

Testemunhas:

Assinatura: 

ANDRÉA DA SILVA MEDEIROS
RG nº 5.675.386-9 SSP/PR

Assinatura: 

ANGELA BEATRIZ P. DA SILVA MEDEIROS
RG nº 4.462.597-0 SSP/PR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.558.518/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/08/2005
NOME EMPRESARIAL UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais 32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DOUTOR OLAVO SECCO RIGON		NÚMERO 317	COMPLEMENTO
CEP 85.911-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/09/2013** às **14:42:14** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 17290

Validade 29/01/2014

Protocolo 116925591

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 116925591, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
07558518000194

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
9035085901

Endereço

RUA DOUTOR OLAVO SECCO RIGON

Bairro

JARDIM PANORAMA

Município

Toledo

UF

PR

Cep

85900000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade

Confecção de roupas profissionais

Número de Unidades

Endereço

RUA DOUTOR OLAVO SECCO RIGON, 317

Bairro

JARDIM PANORAMA

Município

Toledo

Cep

85900000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Toledo

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A empresa deverá contar com Licença de Operação.

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os artigos 8º, Inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso IV da Resolução nº 065/08 - CEMA/IAP, autoriza a instalação do empreendimento.

Emissões Atmosféricas

- O plano não contempla nenhum sistema de tratamento de emissões atmosféricas, visto que não se observa nenhuma fonte poluidora.

- Atender a Resolução SEMA 054/06, quanto à qualidade do ar.

Esgoto Sanitário

- O sistema utilizado para o tratamento do esgoto sanitário será constituído de: caixa de gordura, fossa séptica, filtro biológico e fossa sumidouro.

Obs.: Informamos que, todas as edificações, de quaisquer espécies, para efluentes sanitários, ficam obrigadas a efetuar a ligação a rede coletora de esgotos, quando forem por ela servidos conforme Lei 1331/01, regulamentada



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 17290

Validade 29/01/2014

Protocolo 116925591

pelo Decreto 5711/02.

Projeto de Águas Pluviais

- São recolhidas em calhas e conduzidas para galeria de águas pluviais do município.

Plano de destinação de Resíduos Sólidos

- Materiais de escritório, componentes eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos de varredura, lixo orgânico, frascos de produtos de limpeza, plásticos e papelão, retalhos de brim, malha, linhas, cones plásticos e de papelão, estopa de manutenção de máquinas, frascos de óleo, resíduos sanitários e vidro.

- Deverá implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e os Projetos de acordo com o apresentado e aprovado pelo IAP.

- A estocagem ou armazenamento de resíduos sólidos não deve exceder ao período de 1 (um) ano, de acordo com a Resolução SEMA nº 031/98 artigos 129 e 130, e ainda, que quanto do transporte dos resíduos sólidos para a destinação final (reaproveitamento, reciclagem ou incineração), deverá ser sempre solicitado ao IAP a respectiva Autorização Ambiental) e Portaria IAP 224/07.

- Todos os materiais recicláveis no empreendimento só poderão ser comercializados com empresas que possuir a licença ambiental dos órgãos competentes para seu processamento;

- Todo o rejeito gerado na atividade que não for de origem reciclável, deverá ter seu destino ambientalmente correto e em local licenciado pelo órgão ambiental competente.

Projeto das Águas Residuárias Industriais

- Não foi contemplado no projeto. Fica terminantemente proibido os serviços de serigrafia.

- Fica terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer produto e/ou resíduo no local do empreendimento.

- É ônus do projetista e do contratante a perfeita implantação e funcionamento do(s) projeto(s), plano(s) e controle de poluentes atmosféricos apresentado(s).

- Atender a Portaria Federal nº 092/80, e CONAMA nº 01/90 quanto à emissão de sons e ruídos.

- Apresentar no pedido de Licença de Operação o contrato das empresas prestadoras de serviço para coleta, transporte e destino final dos Resíduos Classe I.

- Atender ao Artigo 29 da Resolução CEMA nº 065/2008, com relação às publicações em Jornal de Circulação Regional e Diário Oficial do Estado.

- O IAP não se opõe quanto à liberação de recursos provindos de instituições financeiras para a implantação deste empreendimento.

- O IAP não se opõe quanto ao fornecimento de energia elétrica por parte da COPEL para instalação da atividade.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

Em caso de ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos pela indústria e ampliação ou alterações definitivas do empreendimento, deverá atender ao Artigo 73 da Resolução CEMA nº 065/2008.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79, Artigo 7º, Parágrafo II.

Observações Importantes:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 17290

Validade 29/01/2014

Protocolo 116925591

a) Conforme estabelece o Parágrafo 1º do Artigo 68º da Resolução CEMA 065/08, a Renovação desta Licença ou pedido da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade fixado nesta licença, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do IAP.

b) A área de armazenamento de resíduos classe I deverá estar em local coberto, impermeabilizado e contar com dique de contenção.

c) Atender a Resolução SEMA 028/2010, quantos aos vasilhames de óleos lubrificantes usados ou a que vier substituí-la.

d) Atender a Resolução CONAMA N° 420/09 ou a que vier substituí-la.

e) Fica terminantemente proibida a infiltração e/ou disposição em solo e o lançamento em galerias e corpos hídricos de resíduos contaminados por hidrocarbonetos e/ou demais resíduos classe I.

f) Estamos devolvendo uma via do Plano de Controle Ambiental - PGRS e Projeto de Tratamento de Esgoto Sanitário (FA Engenharia Ambiental) Toledo/2012 e uma via do Teste de Permeabilidade de Solo (Ambiental Geologia) maio/2012.

Local e data

Toledo, 29 de julho de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Maria Glória Canali Pozzebon
Chefe do Departamento de Licenciamento - IAP

R.G. 1 116925591
CREIO 00123707-D



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo
13.580.179-8

Número do Documento
102359

Validade da Licença
13/07/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 13.580.179-8, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ 07.558.518/0001-94	Nome/Razão Social UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
RG/Inscrição Estadual 9035085901	Logradouro e Número Rua Doutor Olavo Secco Rigon, 317
Bairro Jardim Panorama	Município / UF Toledo/PR
	CEP 85.900-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação Toledo	Atividade Ind. Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
Porte Pequeno	Atividade Específica Confecção de Roupas Profissionais
Coordenadas UTM (E-N) 224127,0 - 7259043,6	Logradouro e Número Rua Doutor Olavo Secco Rigon, 317
Bacia Hidrográfica Paraná 3	Bairro Jardim Panorama
	Município / UF Toledo/PR
	CEP 85.900-000

3 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
malha	25.00 kg
elástico	10.00 m
manta	150.00 m
nylon	150.00 m
botões	25.00 unid
zipers	15.00 unid
brim	150.00 m
cones de linhas	2.50 unid

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
camisetas e toucas	75.00 unid
calças e toucas	25.00 unid
calça e jaquetas	15.00 unid
jaquetas, calças, macacões, touca e meia	25.00 unid
calça, camisa, guarda-pó touca	125.00 unid
calça, camisa, guarda-pó touca, jaquetas	150.00 unid

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,52	--	--

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,40	--	--

3.5 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200101 - Papel e cartão	1,00 kg	Reciclagem externa
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,10 unid	Aterro Industrial Terceiros
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	2,00 kg	Aterro Municipal
160605 - Outras pilhas, baterias e acumuladores	0,10 kg	Aterro Industrial Terceiros
150203 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não	3,00 kg	Reutilização/recuperação externa
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	0,50 kg	Aterro Municipal
150102 - Embalagens de plástico	0,20 kg	Reciclagem externa
160215 - Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	0,10 kg	Aterro Industrial Terceiros
200139 - Plásticos	1,00 kg	Reciclagem externa
130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	0,10 l	Aterro Industrial Terceiros
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	1,00 kg	Aterro Municipal
130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	0,10 l	Aterro Industrial Terceiros

Obs: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4 - CONDICIONANTES

1. Fica proibido o serviço de lavanderia, serigrafia e tinturaria, sendo exclusivo para a confecção de roupas profissionais.
2. Atender a Portaria Federal nº 092/80, e CONAMA nº 01/90 quanto à emissão de sons e ruídos.
3. Quando da Renovação da Licença de Operação, deverá ser apresentado manifesto dos resíduos contendo: classe, quantidade e destino final devidamente comprovado.
4. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
5. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
7. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
8. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

Nº 1098/2007

Emitido em: 10/10/2007

Válido até: 09/10/2008

Requerente: UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ/CPF: 07.558.518/0001-94

Finalidade: INDUSTRIA

Área: 1.336,14 m2

Espécie: ALVENARIA

Pavimento(s): 1

Tipo da Construção: NOVA

Edificação Nº: 1

Indicação Fiscal: 00.01.740.0037.0191.0

Controle: 43099

Endereço: RUA DR. OLAVO SECCO RIGON, 0317

Loteamento: C.IND. H. B. CECCO

Quadra: 0037 Lote: 0191

Processo Nº: 28926/2007

Guia da Receita: 216357

Prazo de Construção da Obra: 365 DIAS

Renovação do Alvará Nº:

Projeto: EDUARDO RAFAEL FERRANDIN

Registro: 89848/D

Execução: EDUARDO RAFAEL FERRANDIN

Registro: 89848/D

Observações:

APÓS CONCLUSÃO DA OBRA DEVERÁ SOLICITAR O HABITE-SE.
O Habite-se fica condicionado à entrega dos projetos complementares.

Toledo, 10 de Outubro de 2007

Andressa G. Guizinski Pelanda
Secretária do Planejamento Estratégico



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

CARTA DE HABITAÇÃO

Nº 982/2009

Emitido em: 23/11/2009	Liberação: Total	CNPJ/CPF: 07.558.518/0001-94
Requerente: UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA		
Nome da Obra: UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA		
Finalidade: INDÚSTRIA	Área: 1336,1400 m2	Área Lib.: 1336,1400 m2
Espécie: ALVENARIA SIMPLES		Pavimento(s): 1
Tipo da construção: NOVA		Edificação nº: 1

Indicação Fiscal: 00.01.740.0037.0191.000	Controle: 43099
Proprietário (a): UNIBACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	
Endereço: RUA DR. OLAVO SECCO RIGON, 0317, VILA PANORAMA, CEP: 85911080	
Esquinas: RUA WILLY BARTH	
Loteamento: C.I.H. B.CECCO	Quadra: 0037 Lote: 0191

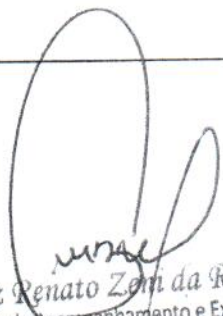
Processo nº: 75007/2009	Guia da Receita: 282758
Nº Alvará: 1098/2007	Data emissão Alvará: 10/10/2007

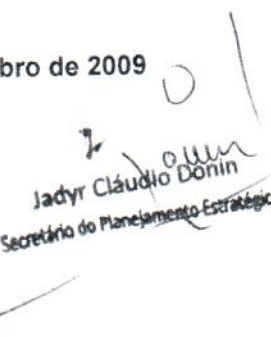
Projeto: EDUARDO RAFAEL FERRANDIN	CAU / CREA: 89848/D
Execução: EDUARDO RAFAEL FERRANDIN	CAU / CREA: 89848/D
Projeto de Habitacao:	

Observações:
HABITE-SE EMITIDO COMO SEGUNDA VIA - 31/07/2015.

1ª via

Toledo, 23 de Novembro de 2009


Luiz Renato Zoni da Rocha
Diretor de Acompanhamento e Execução
do Plano Diretor
Arquiteto CAUBR A 7598-1


Jadyr Cláudio Donin
Secretário do Planejamento Estratégico



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

76 . 205 . 806 / 0001 - 88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ Nº 260118

O MUNICÍPIO DE TOLEDO concede alvará de licença para localização a:

Nome

BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ/CPF : 08.035.562/0001-82

Nome de Fantasia

Localização

RUA DR. OLAVO SECCO RIGON 317, SALA 01 SETOR 740 QUADRA 37

JD. PANORAMA

85911-080 TOLEDO - PR

Atividades

**FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS P/ SEGURANCA PESSOAL
E PROFISSIONAIS.**

ANEXO A UNIBACH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

Horário de funcionamento

Das 08:00 as 22:00

Emitido em

18/12/2009

Válido até

16/11/2010

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Equiplano Sistemas Ltda

TOLEDO, 18 de dezembro de 2009.



A Unibachi Uniformes Profissionais Ltda, inscrita no CNPJ 07.558.518/0001-94, e Bachi Uniformes Profissionais EIRELI, inscrita no CNPJ 08.035.562/0001-82, estão instaladas na Rua Doutor Olavo Secco Rigon, 317 – Jardim Panorama – Toledo – Paraná – CEP. 85.911-080 desde Fevereiro de 2008, as duas empresas fazem parte do mesmo grupo, sendo que juntas atingiram o número de empregos solicitados na escritura de doação, visto que sozinha a Unibachi não conseguiu atingir essa meta, diante da crise de 2008/2009 um dos nossos maiores clientes a SADIA S/A sofreu com a mesma consequência da crise tendo que demitir mais de 1.000 colaboradores, com isso diminuíram as compras de uniformes, com a queda nas vendas tivemos que demitir vários funcionários, o que tornou ainda mais complicado atingirmos o número solicitado. Tivemos também após esse período um agravante de perdermos vários colaboradores para a mesma SADIA S/A que começaram a recontratar e para a Prati Donaduzzi que também aumentou seu quadro de funcionários, as duas maiores empresa da nossa Cidade.

Toledo, 26 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

Valdir José Bachi
Sócio-Administrador

Números de Funcionários registrados na Unibachi no período

ANO 2008	QTDDE.	ANO 2009	QTDDE.	ANO 2010	QTDDE.	ANO 2011	QTDDE.	ANO 2012	QTDDE.	ANO 2013	QTDDE.
jan/08	27	jan/09	15	jan/10	13	jan/11	9	jan/12	26	jan/13	34
fev/08	27	fev/09	15	fev/10	13	fev/11	32	fev/12	27	fev/13	37
mar/08	23	mar/09	15	mar/10	13	mar/11	30	mar/12	23	mar/13	37
abr/08	23	abr/09	13	abr/10	11	abr/11	16	abr/12	26	abr/13	37
mai/08	21	mai/09	13	mai/10	11	mai/11	17	mai/12	27	mai/13	37
jun/08	21	jun/09	13	jun/10	10	jun/11	27	jun/12	25	jun/13	38
jul/08	20	jul/09	13	jul/10	10	jul/11	20	jul/12	31	jul/13	37
ago/08	20	ago/09	13	ago/10	10	ago/11	24	ago/12	31	ago/13	39
set/08	19	set/09	13	set/10	9	set/11	27	set/12	28	set/13	43
out/08	18	out/09	13	out/10	9	out/11	24	out/12	25	out/13	45
nov/08	15	nov/09	13	nov/10	9	nov/11	27	nov/12	26	nov/13	
dez/08	15	dez/09	13	dez/10	7	dez/11	27	dez/12	27	dez/13	
	249		162		125		280		322		384

Números de Funcionários registrados na Bachi no período

ANO 2008	QTDDE.	ANO 2009	QTDDE.	ANO 2010	QTDDE.	ANO 2011	QTDDE.	ANO 2012	QTDDE.	ANO 2013	QTDDE.
jan/08	39	jan/09	58	jan/10	53	jan/11	35	jan/12	20	jan/13	20
fev/08	45	fev/09	58	fev/10	51	fev/11	32	fev/12	21	fev/13	18
mar/08	48	mar/09	60	mar/10	44	mar/11	30	mar/12	18	mar/13	16
abr/08	51	abr/09	57	abr/10	42	abr/11	29	abr/12	19	abr/13	17
mai/08	56	mai/09	55	mai/10	42	mai/11	28	mai/12	20	mai/13	17
jun/08	57	jun/09	54	jun/10	39	jun/11	27	jun/12	21	jun/13	17
jul/08	60	jul/09	57	jul/10	40	jul/11	24	jul/12	16	jul/13	17
ago/08	61	ago/09	55	ago/10	39	ago/11	24	ago/12	19	ago/13	17
set/08	65	set/09	55	set/10	39	set/11	24	set/12	19	set/13	17
out/08	66	out/09	56	out/10	39	out/11	24	out/12	19	out/13	16
nov/08	62	nov/09	55	nov/10	36	nov/11	22	nov/12	19	nov/13	
dez/08	56	dez/09	55	dez/10	37	dez/11	22	dez/12	19	dez/13	
	666		675		501		321		230		172

Números de Funcionários registrados na Unibachi no período

ANO 2008	QTD. DE.
jan/08	27
fev/08	27
mar/08	23
abr/08	23
mai/08	21
jun/08	21
jul/08	20
ago/08	20
set/08	19
out/08	18
nov/08	15
dez/08	15
	249

ANO 2009	QTDADE.
jan/09	15
fev/09	15
mar/09	15
abr/09	13
mai/09	13
jun/09	13
jul/09	13
ago/09	13
set/09	13
out/09	13
nov/09	13
dez/09	13
	162

ANO 2010	QTDADE.
jan/10	13
fev/10	13
mar/10	13
abr/10	11
mai/10	11
jun/10	10
jul/10	10
ago/10	10
set/10	9
out/10	9
nov/10	9
dez/10	7
	125

TOTAL
1522

Números de Funcionários registrados na Bachi no período

ANO 2008	QTDADE.
jan/08	39
fev/08	45
mar/08	48
abr/08	51
mai/08	56
jun/08	57
jul/08	60
ago/08	61
set/08	65
out/08	66
nov/08	62
dez/08	56
	666

ANO 2009	QTDDE.
jan/09	58
fev/09	58
mar/09	60
abr/09	57
mai/09	55
jun/09	54
jul/09	57
ago/09	55
set/09	55
out/09	56
nov/09	55
dez/09	55
	675

ANO 2010	QTDADE.
jan/10	53
fev/10	51
mar/10	44
abr/10	42
mai/10	42
jun/10	39
jul/10	40
ago/10	39
set/10	39
out/10	39
nov/10	36
dez/10	37
	501

TOTAL
2565

**BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE PARANÁ
DO PARANÁ

folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **VALDIR JOSÉ BACHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da carteira de identidade nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, Cep: 85905-320,

2) **GENI VIECELI BACHI**, brasileiro, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 408.190.359-04, portadora da carteira de identidade nº 3.391.097-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, Cep: 85905-320,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada**, que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo-PR., Cep 85905-190.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 14/06/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDIR JOSÉ BACHI	50.00	15000	15.000,00
GENI VIECELI BACHI	50.00	15000	15.000,00
TOTAL	100.00	30000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **VALDIR JOSÉ BACHI**, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

folha: 2 de 2

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

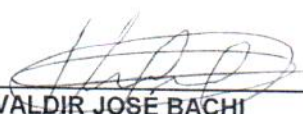
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Toledo-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

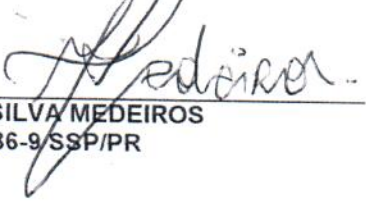
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo - PR, 23 de Maio de 2006.


VALDIR JOSÉ BACHI

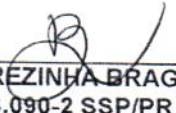
Testemunhas:

Assinatura:


ANDRÉA DA SILVA MEDEIROS
RG nº 5.675.386-9/SSP/PR


GENI VIECELE BACHI

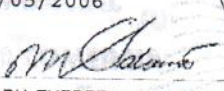
Assinatura:


PERLA TEREZINHA BRAGA
RG nº 7.958.090-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/05/2006
SOB NÚMERO: 41205713592
Protocolo: 06/182239-6

BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

0709516


MARIA THEREZA LOPES SALOMAC
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/05/2006
SOB NÚMERO: 20061822400
Protocolo: 06/182240-0

Empresa: 41 2 0571359 2
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

0709520


MARIA THEREZA LOPES SALOMAC
SECRETARIA GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2

folha 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) VALDIR JOSÉ BACHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da carteira de identidade nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, Cep: 85905-320,

2) GENI VIECELI BACHI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 408.190.359-04, portadora da carteira de identidade nº 3.391.097-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, Cep: 85905-320,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME**, com sede na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo-PR., Cep 85905-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.035.562/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0571359-2 em 29/05/2006, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por VALDIR JOSÉ BACHI passa a ser administrada por **VALDIR JOSÉ BACHI e GENI VIECELI BACHI**, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo-PR., Cep 85905-190.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 14/06/2006 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2

folha 2 de 3

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDIR JOSÉ BACHI	50.00	15000	15.000,00
GENI VIECELI BACHI	50.00	15000	15.000,00
TOTAL	100.00	30000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **VALDIR JOSÉ BACHI** e **GENI VIECELI BACHI**, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2

folha 3 de 3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Toledo-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

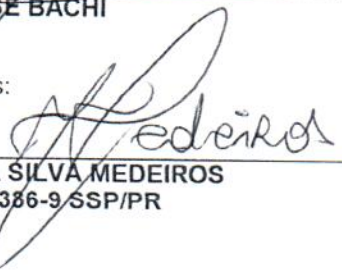
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-PR, 15 de Setembro de 2006.


VALDIR JOSÉ BACHI


GENI VIECELE BACHI

Testemunhas:

Assinatura: 
ANDRÉA DA SILVA MEDEIROS
RG nº 5.675.386-9 SSP/PR

Assinatura: 
PERLA TEREZINHA BRAGA
RG nº 7.958.090-2 SSP/PR



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2



Os abaixo identificados e qualificados:

1) VALDIR JOSÉ BACHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da carteira de identidade nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, Cep: 85905-320,

2) GENI VIECELI BACHI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 408.190.359-04, portadora da carteira de identidade nº 3.391.097-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, Cep: 85905-320,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME**, com sede na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo-PR., Cep 85905-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.035.562/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0571359-2 em 29/05/2006 e última alteração contratual registrada sob nº 20063574322 em 26/09/2006, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **VALDIR JOSÉ BACHI e GENI VIECELI BACHI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

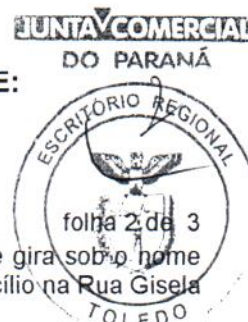
§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em consonância com o que determina o artigo nº 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas na primeira alteração do contrato social, já consolidado, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo de sociedade, passando então a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2



CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo-PR., Cep 85905-190.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 14/06/2006 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDIR JOSÉ BACHI	50.00	15000	15.000,00
GENI VIECELI BACHI	50.00	15000	15.000,00
TOTAL	100.00	30000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **VALDIR JOSÉ BACHI e GENI VIECELI BACHI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

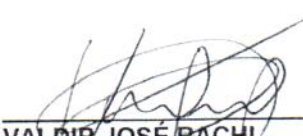
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Toledo-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

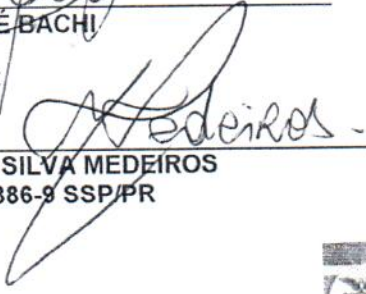
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-PR., 27 de Outubro de 2006.



VALDIR JOSÉ BACHI

Testemunhas:


Assinatura: _____
ANDRÉA DA SILVA MEDEIROS
RG nº 5.675.386-9 SSP/PR



GENI VIECELE BACHI

Assinatura: 

PERLA TEREZINHA BRAGA
RG nº 7.958.090-2 SSP/PR



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **VALDIR JOSÉ BACHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da carteira de identidade RG nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP: 85905-320,

2) **GENI VIECELI BACHI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 408.190.359-04, portadora da carteira de identidade RG nº 3.391.097-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP: 85905-320,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME**, com sede na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP 85905-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.035.562/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0571359-2 em 29/05/2006 e última alteração contratual registrada sob nº 20064187853 em 13/11/2006, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **VALDIR JOSÉ BACHI**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento da outra sócia, as 15.000 (quinze mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao ingressante **LUIZ AUGUSTO BACHI**, brasileiro, natural de Toledo-PR, solteiro, nascido em 16/01/1985, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.500.039-10, portador da carteira de identidade RG nº 7.859.665-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP: 85905-320, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **GENI VIECELI BACHI**, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, parte de suas quotas, ou seja, 12.300 (doze mil e trezentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) ao ingressante **LUIZ AUGUSTO BACHI**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

O restante de suas quotas, ou seja, 2.700 (duas mil e setecentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cede e transfere à ingressante **MARINA LUIZA BACHI**, brasileira, natural de Toledo-PR, menor impúbere, nascida em 23/03/1993, inscrita no CPF/MF sob nº 049.534.919-47, portadora da carteira de identidade RG nº 9.137.417-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP: 85905-320, dando plena quitação das quotas cedidas. A ingressante é ora representada por seu pai **VALDIR JOSÉ BACHI**, já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - **FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LUIZ AUGUSTO BACHI	91.00	54600	54.600,00
MARINA LUIZA BACHI	9.00	5400	5.400,00
TOTAL	100.00	60000	60.000,00

Luiz *P* *Sh*

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2

folha 2 de 4

CLÁUSULA QUARTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por VALDIR JOSÉ BACHI e GENI VIECELI BACHI passa a ser administrada por **LUIZ AUGUSTO BACHI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo-PR., CEP 85905-190.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 14/06/2006 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LUIZ AUGUSTO BACHI	91.00	54600	54.600,00
MARINA LUIZA BACHI	9.00	5400	5.400,00
TOTAL	100.00	60000	60.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2**

folha 3 de 4

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **LUIZ AUGUSTO BACHI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2

folha 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

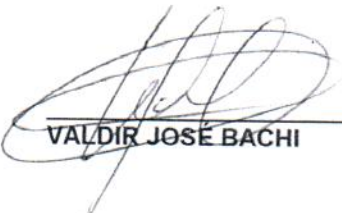
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que:

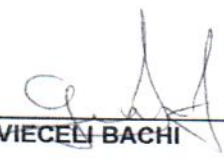
- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

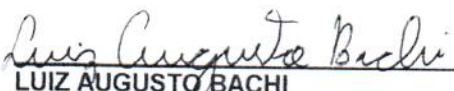
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Toledo-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-PR, 22 de Agosto de 2007.


VALDIR JOSÉ BACHI


GENI VIECELE BACHI


LUIZ AUGUSTO BACHI


MARINA LUIZA BACHI

Representada por seu pai Valdir José Bachi

Testemunhas:

Assinatura: 
ANDRÉA DA SILVA MEDEIROS
RG nº 5.675.386-9/SSP/PR

Assinatura: 
PERLA TEREZINHA BRAGA
RG nº 7.958.090-2 SSP/PR



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2**



Os abaixo identificados e qualificados:

1) LUIZ AUGUSTO BACHI, brasileiro, solteiro, nascido em 16/01/1985, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.500.039-10, portador da carteira de identidade RG nº 7.859.665-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP: 85905-320,

2) MARINA LUIZA BACHI, brasileira, solteira, nascida em 23/03/1993, menor impúbere, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 049.534.919-47, portadora da carteira de identidade RG nº 9.137.417-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP: 85905-320 ora representada por seu pai **VALDIR JOSÉ BACHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da Carteira de identidade RG nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP: 85905-320,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo -PR, CEP 85905-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.035.562/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0571359-2 em 29/05/2006 e última alteração contratual registrada sob nº. 20064187853 em 13/11/2006, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Prestação de Serviços de restauração de roupas térmicas e uniformes profissionais e de recuperação de cadeiras e estofados, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual, Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP**

1) LUIZ AUGUSTO BACHI, brasileiro, solteiro, nascido em 16/01/1985, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.500.039-10, portador da carteira de identidade RG nº 7.859.665-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP: 85905-320,

2) MARINA LUIZA BACHI, brasileira, solteira, nascida em 23/03/1993, menor impúbere, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 049.534.919-47, portadora da carteira de identidade RG nº 9.137.417-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP: 85905-320 ora representada por seu pai **VALDIR JOSÉ BACHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da Carteira de identidade RG nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 392, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP: 85905-320,

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2

folha 2 de 4

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo -PR, CEP 85905-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.035.562/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0571359-2 em 29/05/2006, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP 85905-190.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 14/06/2006 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

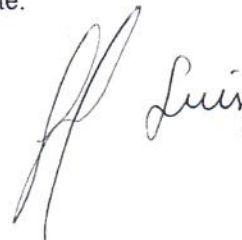
SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LUIZ AUGUSTO BACHI	91.00	54600	54.600,00
MARINA LUIZA BACHI	9.00	5400	5.400,00
TOTAL	100.00	60000	60.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

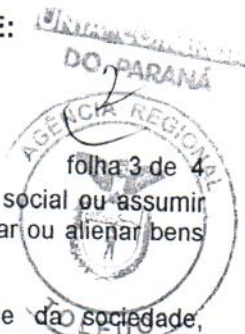
CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **LUIZ AUGUSTO BACHI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2



§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante à faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Toledo-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2



Toledo-PR, 23 de Julho de 2008.

Luiz Augusto Bachi
LUIZ AUGUSTO BACHI

Marina Luiza Bachi
MARINA LUIZA BACHI
representada por seu pai Valdir José Bachi

Testemunhas:

Assinatura: Rosimeri Alves Bueno
ROSIMERI ALVES BUENO
RG n.º. 9.207.544-3-SSP/PR

Assinatura: Angela Beatriz P. da Silva Medeiros
ANGELA BEATRIZ P. DA SILVA MEDEIROS.
RG n.º. 4.462.597-0-SSP/PR

21
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2008
SOB NUMERO: 20083270825
Protocolo: 08/327082-5, DE 25/07/2008
Empresa: 41 2 0571359 2
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

Maria Thereza Lopes Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **LUIZ AUGUSTO BACHI**, brasileiro, natural de Toledo-PR, solteiro, nascido em 16/01/1985, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.500.039-10, portador da carteira de identidade RG nº 7.859.665-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, s/n, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-080,

2) **MARINA LUIZA BACHI**, brasileira, natural de Toledo-Pr, solteira, nascida em 23/03/1993, menor púbere, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 049.534.919-47, portadora da carteira de identidade RG nº 9.137.417-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, s/n, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-080, ora assistida por seu pai **VALDIR JOSÉ BACHI**, brasileiro, natural de Medianeira-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da Carteira de identidade RG nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, s/n, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-080,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo-PR, 85905-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.035.562/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0571359-2 em 29/05/2006 e última alteração contratual registrada sob nº 20083270825 em 29/07/2008, resolvem alterar e consolidar o contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6404/76 de 15/12/1976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, na conta de Reserva de Lucros, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade;

§ 2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LUIZ AUGUSTO BACHI	91.00	91000	91.000,00
MARINA LUIZA BACHI	9.00	9000	9.000,00
TOTAL	100.00	100000	100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Gisela Merlin Leduc, 1289, Jardim Giselle, Toledo-PR, CEP 85905-190, fica alterado para Rua Doutor Olavo Secco Rigon, 317, Sala 01, Jardim Panorama, CEP: 85911-080, Toledo-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios; de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura e de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP

1) **LUIZ AUGUSTO BACHI**, brasileiro, natural de Toledo-PR, solteiro, nascido em 16/01/1985, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.500.039-10, portador da carteira de identidade RG nº 7.859.665-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, s/n, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-080,

2) **MARINA LUIZA BACHI**, brasileira, natural de Toledo-PR, solteira, nascida em 23/03/1993, menor púbere, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 049.534.919-47, portadora da carteira de identidade RG nº 9.137.417-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, s/n, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-080, ora assistida por seu pai **VALDIR JOSÉ BACHI**, brasileiro, natural de Medianeira-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 368.660.409-49, portador da Carteira de identidade RG nº 2.193.624 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, s/n, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-080,

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Doutor Olavo Secco Rigon, 317, Sala 01, Jardim Panorama, Toledo-PR, CEP 85911-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.035.562/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0571359-2 em 29/05/2006, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6404/76 de 15/12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rua Doutor Olavo Secco Rigon, 317, Sala 01, Jardim Panorama, Toledo-PR, CEP 85911-080.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 14/06/2006 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

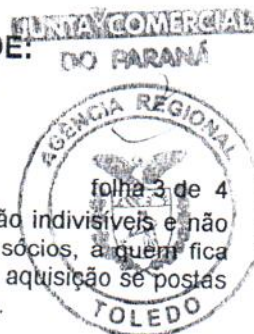
CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios; de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e outros aviaamentos para costura e de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LUIZ AUGUSTO BACHI	91.00	91000	91.000,00
MARINA LUIZA BACHI	9.00	9000	9.000,00
TOTAL	100.00	100000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2



CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **LUIZ AUGUSTO BACHI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 08.035.562/0001-82
NIRE 412.0571359-2**



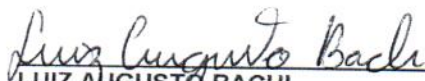
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

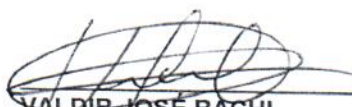
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Toledo-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

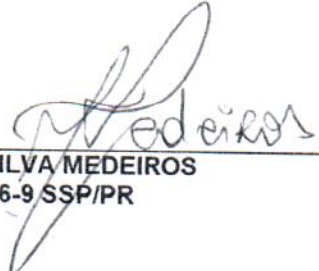
Toledo-PR, 17 de Setembro de 2009.


LUIZ AUGUSTO BACHI


MARINA LUIZA BACHI


VALDIR JOSÉ BACHI
Assistente da menor Marina Luiza Bachi

Testemunhas:

Assinatura: 
ANDRÉA DA SILVA MEDEIROS
RG nº 5.675.386-9 SSP/PR

Assinatura: 
ANGELA BEATRIZ P. DA SILVA MEDEIROS
RG nº 4.462.597-0 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE TOLEDO CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/10/2009 SOB NÚMERO: 20096151552 Protocolo: 09/615155-2, DE 02/10/2009 Empresa: 41 2 0571359 2 BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA		LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL
---	--	---

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 08.035.562/0001-82
NIRE: 412.0571359-2**

Folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) LUIZ AUGUSTO BACHI, brasileiro, natural de Toledo-PR, solteiro, nascido em 16/01/1985, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.500.039-10, portador da carteira de identidade RG nº 7.859.665-1 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, s/n, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-080.

2) MARINA LUIZA BACHI, brasileira, natural de Toledo-PR, solteira, nascida em 23/03/1993, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 049.534.919-47, portadora da carteira de identidade RG nº 9.137.417-0 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, s/n, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-080.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Doutor Olavo Secco Rigon, 317, Sala 01, Jardim Panorama, Toledo-PR, CEP 85911-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.035.562/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0571359-2 em 29/05/2006 e última alteração contratual registrada sob nº 20096151552 em 07/10/2009, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6404/76 de 15/12/1976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio Luiz Augusto Bachi que era na Rua Marechal Floriano, s/n, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-080, fica alterado para **Rua Padre Aloys Mann, 1329, Centro, Toledo-PR, CEP: 85901-110.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Doutor Olavo Secco Rigon, 317, Sala 01, Jardim Panorama, Toledo-PR, CEP: 85911-080, fica alterado para **Rua Carlos Sbaraini, 2098, Indústria 03, São Francisco, CEP: 85911-200, Toledo-PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: roupas térmicas, uniformes profissionais, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios; de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura e de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: uniformes profissionais, roupas térmicas, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de produtos em metalassê; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios; de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura e de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade a sócia **MARINA LUIZA BACHI**, acima qualificada, cedendo e transferindo as 9.000 (nove mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), ao sócio **LUIZ AUGUSTO BACHI**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social fica assim distribuído:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
LUIZ AUGUSTO BACHI	100.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - O sócio remanescente se compromete a compor o quadro societário, baixar a empresa ou transformá-la, no prazo de 180 dias conforme a lei que confere.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação:



Luiz Augusto

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 08.035.562/0001-82
NIRE: 412.0571359-2

Folha: 2 de 4

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP

1) **LUIZ AUGUSTO BACHI**, brasileiro, natural de Toledo-PR, solteiro, nascido em 16/01/1985, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.500.039-10, portador da carteira de identidade RG nº 7.859.665-1 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Rua Padre Aloys Mann, 1329, Centro, Toledo-PR, CEP: 85901-110.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Carlos Sbaraini, 2098, Indústria 03, São Francisco, Toledo-PR, CEP 85911-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.035.562/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0571359-2 em 29/05/2006 e última alteração contratual registrada sob nº 20096151552 em 07/10/2009, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6404/76 de 15/12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rua Carlos Sbaraini, 2098 Indústria 03, São Francisco, Toledo-PR, CEP 85911-200.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 14/06/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: uniformes profissionais, roupas térmicas, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de produtos em metalassê; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios; de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura e de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, conforme quadro abaixo:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
LUIZ AUGUSTO BACHI	100.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



Luiz Marina

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 08.035.562/0001-82
NIRE: 412.0571359-2**

Folha: 3 de 4

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **LUIZ AUGUSTO BACHI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante à faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio remanescente se compromete a compor o quadro societário, baixar a empresa ou transformá-la, no prazo de 180 dias conforme a lei que confere.



Luiz Maxima

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP**

CNPJ/MF: nº 08.035.562/0001-82

NIRE: 412.0571359-2

Folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Toledo-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

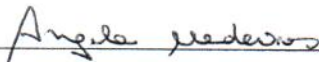
Toledo Pr., 27 de novembro de 2013.


LUIZ AUGUSTO BACHI


MARINA LUIZA BACHI

Testemunhas:


ANDRÉA DA SILVA MEDEIROS
RG nº 5.675.386-9 SESP/PR


ANGELA BEATRIZ P. DA SILVA MEDEIROS
RG nº 4.462.597-0 SESP/PR

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

Etiqueta de Registro

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2013 SOB NÚMERO: 20136860257 Protocolo: 13/686025-7, DE 04/12/2013 Empresa: 41 2 0571359 2 BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP	 SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL
---	---	--

Para uso exclusivo do Cartório – reconhecimento por VERDADEIRA:



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 08.035.562/0001-82
NIRE: 412.0571359-2

Folha: 1 de 3

LUIZ AUGUSTO BACHI, brasileiro, natural de Toledo-PR, solteiro, nascido em 16/01/1985, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.500.039-10, portador da carteira de identidade RG nº 7.859.665-1 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Padre Aloys Mann, 1329, Centro, Toledo-PR, CEP: 85901-110, único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Carlos Sbaraini, 2098, Indústria 03, São Francisco, Toledo-PR, CEP 85911-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.035.562/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0571359-2 em 29/05/2006 e última alteração contratual registrada sob nº 20136860257 em 04/12/2013, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o contrato social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: TIPO JURIDICO - Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob o nome empresarial de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATO CONSTITUTIVO - EIRELI - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, girará sob o nome empresarial de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI** com sede na Rua Carlos Sbaraini, 2098, Indústria 03, São Francisco, CEP: 85911-200 em Toledo-PR, com inscrição no CNPJ sob nº 08.035.562/0001-82, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no país ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL - A EIRELI terá por objeto a exploração do ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: uniformes profissionais, roupas térmicas, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de produtos de metalassê; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios; de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura e de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - Seu prazo de duração é por tempo indeterminado e teve o início das atividades em 14/06/2006. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual foi totalmente integralizado através do acervo patrimonial da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI caberá ao Titular **LUIZ AUGUSTO BACHI**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DECLARAÇÃO - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:

Luiz



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 08.035.562/0001-82
NIRE: 412.0571359-2

Folha: 2 de 3

CONSOLIDAÇÃO
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI
CNPJ/MF: 08.035.562/0001-82

LUIZ AUGUSTO BACHI, brasileiro, natural de Toledo-PR, solteiro, nascido em 16/01/1985, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.500.039-10, portador da carteira de identidade RG nº 7.859.665-1 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Padre Aloys Mann, 1329, Centro, Toledo-PR, CEP: 85901-110, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Carlos Sbaraini, 2098, Indústria 03, São Francisco, Toledo-PR, CEP: 85911-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.035.562/0001-82, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob nome empresarial de **BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Carlos Sbaraini, 2098, Indústria 03, São Francisco, CEP: 85911-200 em Toledo-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL - A EIRELI tem por objeto social a exploração do ramo de: Exportação, Importação, Indústria e Comércio de equipamentos de proteção individual, do tipo: uniformes profissionais, roupas térmicas, coletes, aventais e luvas de proteção individual; Indústria e Comércio de produtos de metalassê; Indústria e Comércio de acessórios para refrigeração e de componentes eletrônicos; Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios; de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura e de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração é por tempo indeterminado e teve o início das atividades em 14/06/2006. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - A empresa será administrada pelo titular **LUIZ AUGUSTO BACHI**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

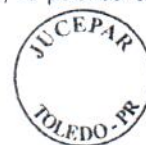
CLÁUSULA SEXTA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A qualquer tempo, a critério de seu titular, poderá abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

Luiz



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 08.035.562/0001-82
NIRE: 412.0571359-2

Folha: 3 de 3

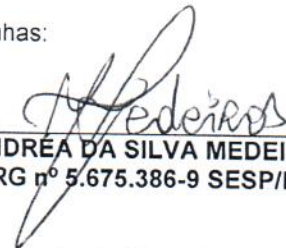
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro Toledo-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e consistência.

Toledo Pr., 30 de junho de 2014.


LUIZ AUGUSTO BACHI

Testemunhas:


ANDRÉA DA SILVA MEDEIROS
RG nº 5.675.386-9 SESP/PR


ANGELA BEATRIZ P. DA SILVA MEDEIROS
RG nº 4.462.597-0 SESP/PR

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

Etiqueta d

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE TOLEDO CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2014 SOB NÚMERO: 41600131185 Protocolo: 14/396011-3, DE 30/06/2014 BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI LTDA	
		 SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL

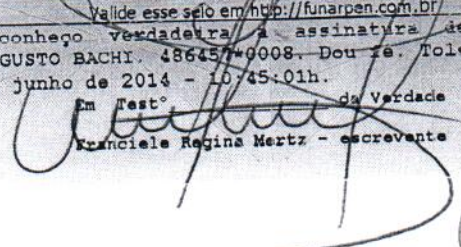
Para uso exclusivo do Cartório – reconhecimento por VERDADEIRA:

2º TABELIONATO "REIS"
Antônio Lucio Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2890 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP: 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@cartto.com.br

Selo Digital Nº g8pwc.909n1.IZDQ1-wY8g7.s115
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br/>

Reconheço verdadeira a assinatura de LUIZ AUGUSTO BACHI, 486457-0008, Dou 16. Toledo, 30 de junho de 2014 - 10:45:01h.

Em Teste da Verdade
Franciele Regina Mertz - escrevente



2º TABELIONATO REIS
Franciele Regina Mertz
Escrevente
Toledo - Paraná



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.035.562/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2006
NOME EMPRESARIAL BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-03 - Fecção de roupas profissionais 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DOUTOR OLAVO SECCO RIGON	NÚMERO 317	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.911-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/09/2013** às **14:49:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.235.727/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/1999
NOME EMPRESARIAL G V BACHI PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DOUTOR OLAVO SECCO RIGON	NÚMERO 317	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.911-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/09/2013** às **14:44:27** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1